



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chavantes nº 05/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece condutas permitidas e proibidas na Câmara Municipal de Chavantes durante o período eleitoral e determina:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Ato estabelece condutas permitidas e proibidas na Câmara Municipal de Chavantes durante o período eleitoral.

§ 1º Para os fins deste Ato, o período eleitoral compreende os três meses que antecedem as eleições até a proclamação do seu resultado.

§ 2º As disposições deste Ato aplicam-se tanto para as eleições gerais quanto para as eleições municipais.

Art. 2º São objetivos deste Ato:

I - permitir que os vereadores possam exercer regularmente seu mandato durante o período eleitoral;

II - preservar a imparcialidade e a lisura das eleições;

III- permitir que os candidatos disputem o pleito eleitoral em igualdade de condições; e

IV- impedir que os Vereadores utilizem a estrutura da Câmara Municipal de Chavantes para a obtenção de vantagem eleitoral, para si ou para outrem, em relação aos demais candidatos não ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo do Município de Chavantes.

Art. 3º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Chavantes, a saber, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão, servidores efetivos e estagiários, independentemente de registrar a condição de candidato.

CAPÍTULO II REGRA GERAL

Art. 4º São condutas permitidas aquelas relacionadas ao exercício regular do mandato, desde que desprovidas de promoção pessoal e de manifestações de apreço ou despreço a outrem.

Art. 5º Além daquelas previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, são condutas proibidas aquelas relacionadas à eleição, direta ou indiretamente, ainda que implícita sua finalidade eleitoral, como, por



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

exemplo, a menção a candidatura, pessoal ou de outrem, apoio eleitoral, pedido explícito ou implícito de voto ou qualquer outro fato ou questão eleitoral.

Art. 6º Os vereadores e demais agentes públicos abrangidos neste Ato são responsáveis pelas suas manifestações no interior da Câmara Municipal da Chavantes, seja nas sessões camarárias ou fora dela, estando sujeitos às penalidades legais e regimentais cabíveis.

CAPÍTULO III CASOS ESPECIAIS Seção I Das Sessões

Art. 7º No início de cada sessão, a Presidência deve advertir a todos quanto à vedação de se manifestar sobre questões eleitorais nos pronunciamentos.

Art. 8º É proibida a realização de sessão solene quando o homenageado na sessão solene ou solenidade registre a condição de candidato ou pré-candidato.

Parágrafo único. Fica proibida a apresentação de moções em todo período eleitoral.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do Vereador o conteúdo do seu pronunciamento em sessão, devendo este zelar pelo cumprimento deste Ato e não se referir a questões eleitorais em todas as suas manifestações.

Art. 10. Após o registro de sua candidatura, é proibido ao candidato a ocupação da Tribuna Livre.

Art. 11. É proibido à pessoa ocupante da Tribuna Livre manifestar-se sobre questões eleitorais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo do pronunciamento.

§ 1º Antes do pronunciamento de cada ocupante da Tribuna Livre, a Presidência deve advertir sobre a proibição de se manifestar sobre questões eleitorais.

§ 2º É lícito à Presidência cassar a palavra da pessoa ocupante da Tribuna Livre caso seu pronunciamento verse sobre questões eleitorais.

Art. 12. É permitida a transmissão ao vivo das sessões camarárias e audiências públicas permitidas por este Ato.

Parágrafo único. Não serão permitidos os comentários nas redes sociais e em todas as vias de transmissão ao vivo das sessões camarárias e audiências públicas durante todo o período eleitoral.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 13. É proibida a reprise individual da Explicação Pessoal de cada vereador, bem como sua disponibilização nos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Chavantes.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição prevista no “caput” deste artigo por ocasião das eleições gerais.

Art. 14. Caso entenda que qualquer pronunciamento proferido nas sessões camarárias e audiências públicas permitidas por este Ato tenha versado sobre questões eleitorais, a Presidência, após manifestação do Procurador Jurídico Legislativo e do Controlador Interno, deve suprimi-lo das reprises do evento.

§ 1º A supressão mencionada no “caput” deste artigo deve ser amplamente divulgada, notadamente na descrição do vídeo e no momento do vídeo em que o pronunciamento ocorreu.

§ 2º Ao final do período eleitoral, o vídeo integral do evento deve ser disponibilizado nos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Chavantes.

Seção II

Da utilização da infraestrutura da Câmara

Art. 15. No que se refere aos instrumentos funcionais disponíveis aos vereadores e demais agentes públicos abrangidos neste Ato, são condutas proibidas:

I - utilização de quaisquer bens, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Chavantes, tais como impressoras, scanner, copiadoras, fax, câmeras fotográficas, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos, com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral; e

II - utilização de informações de quaisquer espécies constantes em banco de dados da Câmara Municipal de Chavantes para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, mesmo por meios eletrônicos.

Art. 16. São condutas permitidas aos Vereadores e demais agentes públicos abrangidos neste Ato:

I - divulgação de trabalho gráfico das atividades desempenhadas pelo vereador no exercício do mandato, desde que não custeadas pela Câmara Municipal de Chavantes e que não haja qualquer mensagem de propaganda eleitoral;

II - a publicação de atos oficiais e a veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chavantes.

Art. 17. No que se refere à sede da Câmara Municipal de Chavantes, são condutas proibidas aos Vereadores e demais agentes públicos abrangidos neste Ato:



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

- I** - a realização de “lives” e a gravação de vídeos de campanha eleitoral;
- II** - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos;
- III** - realizar reuniões ou receber outrem para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura ou partido político; e
- IV** - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou partido político.

Art. 18. É proibido a qualquer agente público ingressar ou permanecer na sede da Câmara Municipal de Chavantes utilizando vestimenta, acessório ou qualquer material que exiba imagem, nome, slogan, arte ou outra identificação de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A proibição disposta no “caput” deste artigo estende-se a qualquer pessoa, agente público ou não, presente às sessões camarárias, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados na sede da Câmara Municipal de Chavantes.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA INFRATORA

Art. 19. A infração ao disposto neste Ato enseja a abertura de investigação, se a infração for cometida por vereador, ou de sindicância, se a infração for cometida por servidor, e demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 19 de Agosto de 2024.

**JOSÉ RICARDO NABERO
PRESIDENTE**